



LEI MUNICIPAL N.º 706/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação de um Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação, visando à implantação e oferecimento de um atendimento especializado, para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida na Lei Orgânica de Saúde - Lei 8.080/1990.

Art. 2º - O Centro de Fisioterapia Funcionará com sede no Município de Colinas, atendendo as seguintes demandas: Hérnia de Disco, Lombalgia, Lombociatalgia, Bursite do Ombro, Tendinite do Ombro, Tendinite do Cotovelo, pós operário do joelho, pós operário do tornozelo, Cervicalgia, CERVICOBRAQUIALGIAS, pós operário de punho e atendimento neurológicos.

Art. 3º - Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados ao Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação de Colinas:

- I - Ato de improbidade;
- II - Incontinência de conduta ou mal procedimento;
- III - Prática de comércio durante o horário de trabalho;
- IV - Desídia no desempenho de suas respectivas funções;
- V - Embriaguez habitual ou em serviço;
- VI - Violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;
- VII - Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- VIII - Abandono do cargo
- IX - Ato lesivo da honra ou da boa fama e ofensas praticadas contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;
- X - Ou qualquer outra que fere o Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos perseguidos com a implantação do Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação, o (s) profissional (is) deverão trabalhar em regime 30 horas semanais.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**

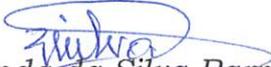


Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E
DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal